



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R

Ba-MG 06/08/01

Geraldo Bicalho Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI No. 039/01

Dispõe sobre a proibição da realização de propaganda volante, através de veículos de tração motorizada, de propulsão humana ou assemelhados, na Zona Central da cidade de Ubá e contém outras disposições.

Art. 1º Fica proibida a realização de propaganda volante, através de veículos de tração motorizada, de propulsão humana ou assemelhados, na Zona Central da cidade de Ubá.

Parágrafo Único. Entende-se por Zona Central aqueles logradouros assim fixados através da Lei Complementar 030, de 1995.

Art. 2º Fica estabelecida a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração.

Art. 3º Para o fiel cumprimento do estabelecido pela presente Lei fica autorizada a fiscalização por parte da Polícia Militar.

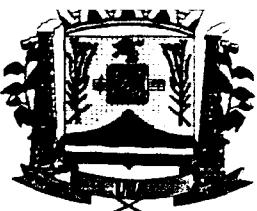
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 06 de agosto de 2001.

Vadinho

Vereador Vadinho Baião

*Substituído pelo Projeto de
Lei 046/2001*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
25/06/2001
às 15:10 hora
Lima

MENSAGEM N.º 22/2001, DE 25-06-2001

Exm.º Sr.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.J.R. com cópia aos Vereadores
Thadeu A. F. Lipp, Rosa Araújo, Sander
Pereira, Jairinho, Guido, Carlos Ruyto
e Valdirho Barão.

Rece. n.º 25/06/2001

Geraldo Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

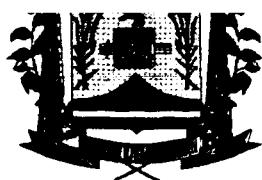
Cumpre-me encaminhar a V.Ex.a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "altera a redação da Lei Municipal n.º 2.357, de 26 de novembro de 1992, que autoriza o Município de Ubá a doar uma área de 16,5118 ha ao DEJUB - Desafio Jovem de Ubá".

A área em questão, mencionada na Lei 2.357/92 como localizada no Município de Tocantins, encontra-se hoje reconhecidamente em território ubaense, após elucidação das divisas promovida anos atrás por técnicos do IGA - Instituto de Geociências Aplicadas, em reuniões com representantes dos Municípios de Ubá e Tocantins.

Uma das alterações na Lei visa, portanto, a atualizar o território onde se localiza o imóvel objeto da doação.

A Segunda alteração diz respeito aos prazos de início e de conclusão das obras, mencionados na cláusula de reversão (art. 4º da Lei). Dada a dimensão da obra pretendida, pretende-se a ampliação dos referidos prazos para dois e dez anos, respectivamente, contados após a conclusão das obras.

A destinação que será dada ao imóvel permanece a mesma de que trata o art. 3º, qual seja, a edificação e funcionamento de uma comunidade terapêutica de reabilitação de alcoólicos e toxicômanos, a ser mantida pela entidade beneficiária da doação, vedada a sua utilização para qualquer outro fim.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Importa registrar que o DEJUB está tendo suas atividades reativadas por pessoas sérias ligadas à comunidade Evangélico-Cristã de nossa cidade, merecendo, pois, o apoio do Poder Público para tornar realidade o sonho de construir a grande obra social que será essa comunidade terapêutica.

Eis, pois, a matéria que oferecemos à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



Antônio Carlos Jacob

Prefeito de Ubá